

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [991](#)
Questão discutida: Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.
Processo(s): RE 1059819
Relator: Min. Marco Aurélio
Tese firmada: "Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens"
Situação: Mérito Julgado
- **Tema:** [1193](#)
Questão discutida: Recepção da contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 pela Emenda Constitucional 33/2001.
Processo(s): RE 1317786
Relator: Ministro Presidente
Tese firmada: A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recepcionada pela Emenda Constitucional 33/2001.
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência
- **Tema:** [1194](#)
Questão discutida: Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.
Processo(s): ARE 1352872
Relator: Min. Ricardo Lewandowski
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado

- **Tema:** [1195](#)
Questão discutida: Possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% (cem por cento) do tributo devido.
Processo(s): RE 1335293
Relator: Min. Nunes Marques
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado

- **Tema:** [1196](#)
Questão discutida: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.
Processo(s): RE 1347526
Relator: Min. Ricardo Lewandowski
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado

- **Tema:** [1197](#)
Questão discutida: Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.
Processo(s): RE 1356271
Relator: Ministro Presidente
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)

- **Tema:** [1198](#)
Questão discutida: Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605).
Processo(s): ARE 1357421
Relator: Min. André Mendonça
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

- **Tema:** [1199](#)
Questão discutida: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.
Processo(s): ARE 843989
Relator: Min. Alexandre de Moraes
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

- **Tema:** [1200](#)
Questão discutida: Inteligência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.
Processo(s): ARE 1320744

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Situação: Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [998](#)
Questão discutida: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.
Processo(s): REsp 1759098/RS
Relator: Manoel Erhardt (Des. convocado do TRF5)
Tese firmada: O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1000](#)
Questão discutida: Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.
Processo(s): REsp 1763462/MG
Relator: Paulo de Tarso Sanseverino
Tese firmada: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1009](#)
Questão discutida: Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.
Processo(s): REsp 1769306/AL
Relator: Benedito Gonçalves
Tese firmada: Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1040](#)
Questão discutida: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.
Processo(s): REsp 1799367/MG
Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva

Tese firmada: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1048](#)

Questão discutida: Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

Processo(s): REsp 1841798/MG

Relator: Benedito Gonçalves

Tese firmada: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1067](#)

Questão discutida: Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro.

Processo(s): REsp 1822420/SP

Relator: Marco Buzzi

Tese firmada: Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1075](#)

Questão discutida: Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

Processo(s): REsp 1878849/TO

Relator: Manoel Erhardt (Des. convocado do TRF5)

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1078](#)

Questão discutida: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral in re ipsa.

Processo(s): REsp 1881453/RS

Relator: Marco Aurélio Bellizze

Tese firmada: O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1094](#)

Questão discutida: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou

completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Processo(s): REsp 1903883/CE

Relator: Og Fernandes

Tese firmada: O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1113](#)

Questão discutida: Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

Processo(s): REsp 1937821/SP

Relator: Gurgel de Faria

Tese firmada: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1126](#)

Questão discutida: Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.

Processo(s): REsp 1962736/SP

Relator: Rogerio Schietti Cruz

Situação: Afetado

- **Tema:** [1127](#)

Questão discutida: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Processo(s): REsp 1945851/CE

Relator: Og Fernandes

Situação: Afetado

- **Tema:** [1128](#)

Questão discutida: Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

Processo(s): REsp 1942196/PR

Relator: Og Fernandes

Situação: Afetado

- **Tema:** [1129](#)

Questão discutida: i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

Processo(s): REsp 1956378/SP

Relator: Og Fernandes

Situação: Afetado

- **Tema:** [1130](#)

Questão discutida: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Processo(s): REsp 1966058/AL

Relator: OG FERNANDES

Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

